



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 30/11/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 078/2021

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores Patrick Jairo de Sousa, João Marcos Mouzartt Francisco, Marcio Curtolo Carlsson, Marcelo Coelho Haviaras, o procurador Rodrigo de Abreu e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 178/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: NEC – NAVEGANTES ESPORTE CLUBE
TJD 2021

1 NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE EIRELI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 108/2021, oferecer DENÚNCIA em face de NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenação originada no processo citado supra, DEVE a multa imposta e não recolhida até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, aplicar a multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, vencidos o auditor Presidente Mauricio e auditor Marcelo que absolvía o Clube.

2 – PROCESSO 179/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA
JOGO: CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE
TJD 2021

1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos 082-118/2021, oferecer DENÚNCIA em face de CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenações originadas nos processos citados supra, DEVE as multas impostas e não recolhidas até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir as determinações emanadas da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$100,00 (cem reais), com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, vencidos o auditor Presidente Maurício e auditor Marcelo que absolvía o Clube.

3 – PROCESSO 180/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: PATRICK JAIRO DE SOUSA

**JOGO: SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR
TJD 2021**

1 SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos 063-106/2021, oferecer DENÚNCIA em face de SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA e ASSISTENCIAL BEIRA MAR CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenações originadas nos processos citados supra, DEVE as multas impostas e não recolhidas até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir as determinações emanadas da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R\$200,00 (duzentos reais), com base no artigo 223 do CBJD, reduzindo para R\$100,00 (cem reais) com redutora do artigo 182, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão.

4 – PROCESSO 181/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT
JOGO: NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

1 NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos 059-079-083-089-109/2021, oferecer DENÚNCIA em face de NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenações originadas nos processos citados supra, DEVE as multas impostas e não recolhidas até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir as determinações emanadas da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar a multa pecuniária de R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicada nesta sessão, divergindo os auditores Patrick e Marcelo que aplicavam multa de R\$100,00 (cem reais).

5 – PROCESSO 182/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: JOÃO MARCOS MOUZARTT

JOGO: ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

TJD 2021

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos 067-072-080-098-102-107-110-127/2021, oferecer DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão a Denunciada, em virtude de condenações originadas nos processos citados supra, DEVE as multas impostas e não recolhidas até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir as determinações emanadas da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos condenar o clube a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) com base no artigo 223 do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento da multa aplicado nesta sessão, divergindo o auditor Presidente Mauricio e o auditor Márcio que aplicavam a multa de

R\$600,00 (seiscentos reais), vencido o auditor Marcelo que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais).

6 – PROCESSO 188/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: BARRA X NFC 30/10/2021 – 15:00
COPA SC SUB-15

1 OZIEL MIRANDA DO NASCIMENTO JUNIOR
10/02/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

OZIEL MIRANDA DO NASCIMENTO JUNIOR (728.424), atleta n°. 05, da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. AOS 29 MINUTOS DO 1º TEMPO, FUI INFORMADO PELA 4ª ÁRBITRA QUE COM A BOLA FORA DE JOGO O ATLETA Nº 5 DA EQUIPE DO BARRA, SR. OZIEL MIRANDA DO NASCIMENTO JUNIOR, DEU UM TAPA NAS COSTAS DO ATLETA DA EQUIPE NFC, SENDO EXPULSO DIRETAMENTE. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A, reduzindo para 02 (dois) jogos de suspensão, com a redutora do artigo 182 do CBJD.

7 – PROCESSO 189/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CHAPECOENSE X SANTA CATARINA 30/10/2021 – 10:00
COPA SC SUB-15

1 LEANDRO APARECIDA DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO APARECIDO DA SILVA (739.705), atleta n°. 01, da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - IMPEDIR CLARA OPORTUNIDADE DE GOL COM INFRAÇÃO PUNÍVEL COM TIRO PENAL". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, com a mesma votação substituir a pena de suspensão pela advertência com base no artigo 250, §2º do CBJD.

8 – PROCESSO 190/2021 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS
JOGO: SANTA CATARINA X CRUZEIRO DO SUL

f

COPA SC SUB-15

1 FILLIPE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FILLIPE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA (742.141), atleta nº. 20, da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, INCISO II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a mesma votação absolver o atleta Fillipe Almeida da Silva Oliveira da denúncia.

9 – PROCESSO 191/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: NFC X IRMÃ CARMEN 02/11/2021 – 15:00

COPA SC SUB-15

1 THIAGO SANTOS SILVA

01/09/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

THIAGO SANTOS SILVA (668.311), atleta nº 07, da equipe da IRMÃ CARMEN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: O SR. THIAGO SANTOS SILVA APÓS DISPUTA DE BOLA, DISCORDOU DA DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM UTILIZANDO A SEGUINTE FRASE: "VAI TOMAR NO CÚ", CONSEQUENTEMENTE, FOI EXPULSO (CARTÃO VERMELHO). O MESMO SAIU DE CAMPO DE FORMA PASSIVA SEM DEMONSTRAR DISCORDÂNCIA". (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do atleta Dr. Valesca de Souza (OAB 51236). Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar a pena mínima substituída por advertência com base no artigo 258, §1º do CBJD, divergindo o auditor Márcio e João que aplicava 01 (um) jogo de suspensão, vencido o auditor Presidente Maurício que absolvía o atleta.

10 – PROCESSO 192/2021 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: JUVENTUS X HERCILIO LUZ 03/11/2021-20:00

COPA SC 2021

1 MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES

04/02/1994 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURICIO DE OLIVEIRA MORAES, atleta da equipe do JUVENTUS, BID nº 378.543, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola." Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado na sanção do art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão substituído pela advertência com base no artigo 254, § 2º do CBJD, vencido o auditor Presidente Maurício que absolvía o denunciado.

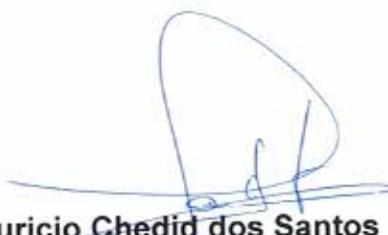
2 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação: "INFORMO QUE AOS 38 DO PRIMEIRO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO PARA A RETIRADA DO SR MOACIR JOSE ZAGHINI DO CPF 7 39073679 97, O MESMO ENCONTRAVA-SE NA JANELA QUEBRADA DE SEU VESTIARIO FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS CONTRA A EQUIPE DA ARBITRAGEM "VOCES VIERAM AQUI PARA ARRUMAR O RESULTADO PARA A JUVENTUS SEUS MAL INTENCIONADOS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com maioria de votos absolver o Clube Gremio Esportivo Juventus, vencido os auditores Márcio e Patrick que aplicavam multa de R\$100,00 (cem reais) com base no artigo 213 do CBJD.



Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO